



Gália, 16 de agosto de 2.022.

Ofício nº. 134/2.022 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº. 003/2022, que institui a taxa de serviço de coleta, remoção transporte e destinação final de lixo ou resíduos – TSLR no Município de Gália/SP. A proposta decorre do novo marco legal do saneamento básico, sancionado pela Lei Federal nº 14.206 de 15 de julho de 2020, que torna obrigatória a criação de taxa referente aos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, **sendo esta uma das condicionalidades para habilitação e formalização de convênios** junto ao órgãos federais, em especial, a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), cujos municípios que não estabelecer a referida taxa ficam inabilitados a receber recursos de investimento da FUNASA a partir do novo marco legal.

A Lei Federal 14.206/2020 estabeleceu o prazo de 12 meses para os municípios se adequarem a nova lei quanto a instituição da taxa referente aos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

O Município de Gália tem uma proposta de convênio em análise na FUNASA para aquisição de Caminhão Coletor Compactador de Lixo que depende deste requisito e condicionalidade para a sua aprovação final, sendo que a não instituição desta taxa tornará o Município de Gália inapto a este convênio atual e aos demais em que pleitear junto a FUNASA.

A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) é a instituição do governo federal responsável em promover o fomento à soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças, bem como formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, destacando assim a importância do órgão para todos os municípios do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Portanto, diante do exposto, solicitamos **nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, pois a aquisição do veículo em questão e demais benefícios a serem pleiteados através da FUNASA são de suma importância para a nossa população.

Ao ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3269/2022
Data: 16/08/2022 - Horário: 13:34
Legislativo - PLE 3/2022

Ao Exmo Senhor

Nilton Shigenori Massuda.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



Projeto de Lei Complementar nº. 003/2.022. DE 16 DE AGOSTO DE 2.022.

Institui no âmbito do Município de GÁLIA, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, e dá outras providências nos termos da Lei Federal nº. 14.026/2020, que trouxe nova redação a Lei Federal nº. 11.445/2007.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3269/2022
Data: 16/08/2022 - Horário: 13:34
Legislativo - PLE 3/2022

O Excelentíssimo Senhor RENATO INÁCIO GONÇALVES, na qualidade de Prefeito do Município de Gália, encaminha à Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, e aguarda que esta digna Casa analise-o e aprove-o, na forma de seu Regimento.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Gália, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR.

Fato Gerador e Incidência

Art. 2º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de fruição obrigatória, em regime público.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (014) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.388/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Art. 3º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR tem incidência mensal.

Base de Cálculo e Valor

Art. 4º. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

§ 1º. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateado entre os imóveis de uso residencial, não residencial e comercial.

§ 2º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, será calculada, em 50% do valor da UFESP, anualmente, com incidência em todos os imóveis.

§ 3º. O valor constante desta Lei será reajustado anualmente juntamente com o reajuste da UFESP.

Sujeito Passivo

Art. 5º. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 6º. Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Gália.

Lançamento e Arrecadação

Art. 7º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR será lançada de ofício pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º. A notificação do lançamento da TSLR se dará com o envio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, de atualização obrigatória pelo sujeito passivo, da referida Taxa.

Art. 8º. O lançamento da TSLR, poderá ser:

I – individual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (014) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

II – em conjunto com outros tributos; ou

III – por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Gália.

Art. 9º. Na hipótese de inadimplência da TSLR, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de Gália.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 10. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, o serviço de varrição, recolhimento de volumosos (poda de árvore e móveis), resíduos de construção civil, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2023.

Prefeitura do Município de Gália, 16 de agosto de 2022.


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito